Data da Publicação: 27/07/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2201 **Identificador do Ato:** #02083

LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT)[3]

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]

VALOR CONSIDERADO APÓS
DEDUÇÕES
(l)

VALOR APLICADO
(k)

0,00

1.403.766,50

VALOR NÃO APLICADO
EXCEDENTE AO MÁXIMO
PERMITIDO
(q)

0,00

VALOR DE
SUPERÁVIT
APLICADO ATÉ O
PRIMEIRO
QUADRIMESTRE
(u)

VALOR NÃO
APLICADO NO
EXERCÍCIO
ANTERIOR
(t)

719.099,20

0,00

109,23

% NÃO APLICADO

(r)

0,00

0,00

VALOR APLICADO
APÓS O PRIMEIRO
QUADRIMESTRE
(v)